



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1018/2020

20.05.2020

Súmula: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, objetivando o repasse de recursos provenientes de Emendas de Parlamentares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, aprovou e eu, Jair Stange, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Considerando os objetivos estabelecidos para o Termo de Colaboração expressos na Lei Federal 13.019 de 2014.

Considerando a desnecessidade em se realizar o chamamento público na hipótese do repasse ser oriundo de emenda parlamentar, conforme disciplina o art. 29 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Considerando que ainda ficarão mantidos os demais termos e condições previstos para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria.

Considerando todo o estabelecido na Lei Municipal nº. 908 de 2016, que dispõe sobre as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a Lei Orçamentaria de 2019 não identifica nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos provenientes da emenda parlamentar.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros correspondentes ao total de R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais) oriundos de emendas parlamentares, conforme o art. 29 da Lei Federal 13.019 de 2014.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Parágrafo único – Os valores descritos no caput correspondem a soma de valores repassados ao Município no ano de 2019, equivalente a parcela de R\$ 41.474,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais); com o repassado neste ano no valor de R\$ 37.782,00 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º. O recurso previsto no artigo anterior é oriundo de repasse do Governo Federal, Portaria da União nº 598, de 27 de Março de 2020, através de Emenda Parlamentar nº 37020007, MAC/CNES 5468051 APAE, conforme Proposta nº 36000.2933282/02-000; e PORTARIA Nº 1.661, DE 26 DE JUNHO DE 2019, Emenda Parlamentar nº 37020011, Proposta 36000.2501222/01-900, e deverá ser aplicado conforme os termos das respectivas Portarias, para o Incremento Temporário ao Custeio de Alta e Médica Complexidade.

Art. 3º. A organização da sociedade civil APAE deverá satisfazer todos os requisitos necessários à celebração de parcerias, conforme disposto nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019, de 2014, bem como não possuir eventual impedimento à celebração, previstos nos arts. 39 e 40 da mesma lei.

Art. 4º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 2014 e alterações posteriores, além da Lei Municipal nº. 908 de 2016.

Art. 5º. Fica a Entidade responsável pela prestação de contas ao SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução nº. 28 de 06 de outubro de 2011, e a Instrução Normativa nº. 061/2011, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A prestação de contas que se dará entre a entidade e o Município será regulada pelo Termo de Colaboração que será celebrado.

Art. 6º. O repasse objeto desta lei ficará sujeito à fiscalização e controle da Controladoria Interna do município, e aos demais órgãos de controle externo e controle social.

Art. 7º. Para atendimento ao disposto nesta lei, deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº. 13.019/14, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal